



CNPJ Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1212

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: Povo livre, Povo Feliz

LEI MUNICIPAL Nº 364/2010

Dispõe sob a criação do serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou recuperação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III. Operar, manter, transferir, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;
- IV. Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com a distribuição de água potável e coleta de esgoto;
- V. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:



CNPJ Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1212

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: Povo livre, Povo Feliz

- I. Diretoria;
- II. Divisão Administrativa;
- III. Divisão Técnica.

Art. 4º O SAAE será administrado por um diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º O diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º O diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.



CNPJ Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1212

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: Povo livre, Povo Feliz

Parágrafo Único. Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º O patrimônio inicial SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, eventualmente existentes, designados, empregados e/ou utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10 O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros.
- II. Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III. Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV. Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo valor não será inferior a 02% (dois por cento) do fundo de participação atribuído ao município;
- V. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe conferem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- VI. De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII. Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;
- VIII. De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- IX. De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.



CNPJ Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1212

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: Povo livre, Povo Feliz

Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE estarão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 16. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17. Aplicam-se ao SAAE, no que concerne aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18. Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I desta Lei.

Art. 19. O chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.



CNPJ Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1212

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: Povo livre, Povo Feliz

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 20. Os recursos para tender as despesas originadas pela presente Lei serão atendidos por crédito adicional especial, a ser aberto pelo Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos 3 Dezembro de 2010.


JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964
10:10 AM
1000 S. EAST ASIAN BLDG.
CHICAGO, ILL. 60607

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D. C. 20535
FROM: DR. J. H. DUNN, JR.
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
5734 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637
SUBJECT: HYDROLYSIS OF POLYESTERS
REFERENCE: J. Polym. Sci. A-1, 2, 1001 (1964)

RECEIVED
JAN 10 1964
10:10 AM
1000 S. EAST ASIAN BLDG.
CHICAGO, ILL. 60607



Praça Manoel Jorge, nº 01 – Centro
CNPJ (MF): 06.080.39/000-11
Fortaleza dos Nogueiras – MA CEP: 65.805-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I.

CARGOS COMISSIONADOS E TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR RS
DIRETOR GERAL	ISOLADO	1	1.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	ISOLADO	1	800,00
CONTROLADOR	ISOLADO	1	800,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	ISOLADO	1	800,00
DIRETOR DE DIVISÃO	ISOLADO	1	800,00
ENCANADOR	CC-01	03	510,00
TECNICO EM CONTABILIDADE	ISOLADO	1	510,00
QUIMICO	ISOLADO	1	1000,00